

LEI N. 10.854, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei n. 10.188, de 18 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei n. 10.188, de 18 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das empresas do comércio varejista e das empresas prestadoras de serviços de São José dos Campos;

b) 01 (um) representante da Associação do Trade Turístico Joseense;

c) 01 (um) representante das Indústrias do Estado de São Paulo de São José dos Campos;

d) 01 (um) representante dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos;

e) 01 (um) representante do Grupo Gestor do Aeroporto Internacional Professor Urbano Ernesto Stumpf;

f) 01 (um) representante do segmento Aeroespacial;

g) 01 (um) representante do segmento de eventos e entretenimento de São José dos Campos;

h) 01 (um) representante das Universidades de São José dos Campos;

i) 01 (um) representante gestor das atividades culturais;

j) 01 (um) representante do serviço de qualificação e aperfeiçoamento de São José dos Campos;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

k) 01 (um) representante das Associações das Construtoras e Construção Civil do Município de São José dos Campos;

l) 01 (um) representante dos Turismólogos de São José dos Campos;

m) 01 (um) representante das Agências de Viagens de São José dos Campos;

n) 01 (um) representante do Estado na área de Desenvolvimento Regional instalados nos municípios;

o) 01 (um) representante do segmento do Turismo Rural de São José dos Campos;

p) 01 (um) representante dos Guias de Turismo de São José dos Campos;

q) 01 (um) representante do Grupo Gestor do Parque de Inovação Tecnológica São José dos Campos;

r) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de São José dos Campos;

s) 01 (um) representante dos veículos de comunicação; e

t) 01 (um) representante do segmento de Turismo Esportivo de São José dos Campos.

§ 1º

§ 3º Na ausência de indicação por parte das entidades representativas da sociedade civil, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação ou pelo próprio COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços ou maioria absoluta dos seus membros, em votação aberta.

§ 4º

§ 5º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião do início do mandato, em votação aberta, permitida a recondução."

Art. 2º Fica alterado o inciso XXI do art. 3º da Lei n. 10.188, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XXI - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião do início do mandato;"

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 7º da Lei n. 10.188, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:


"Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local."


Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - promoverá a alteração no regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de março de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 40/2024, de autoria do Poder Executivo).

Mensagem n. 1/SAJ/DAL/24 (exp-8916/2024)